



Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

Portaria Nº62, de 28 de setembro de 2005

Aplica sanção a aluna da Instituição por
infringência à norma disciplinar contida no
Regimento Interno da IES

A Diretora da Faculdade de Pará de Minas- FAPAM, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no artigo 14, inciso XI do Regimento Geral,
Considerando o que foi apurado através da Comissão de Sindicância nomeada (- Portaria nº 58 de 30 de agosto/2005, inciso IX, art.14 do Regimento Geral), para apurar fato ocorrido no âmbito interno da Faculdade de Pará de Minas, em data de 16 de agosto do corrente ano, referente a distribuição e afixação de "panfletos" cujo conteúdo ofende moral e profissionalmente o corpo docente do Curso de História,
Considerando a natureza da ofensa,
Considerando as circunstâncias em que ocorreu o fato,
Considerando a resistência à apuração do fato,
Considerando que a aluna abaixo citada foi responsável pela confecção e formação de grupo para distribuição e afixação dos referidos "panfletos", segundo depoimento juntado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO conduzido pela Comissão de Sindicância nomeada para este fim,
Considerando que o fato não pode passar impune e que não deve ter o condão de ser modelo pela impunidade para os demais componentes da Comunidade Acadêmica,

RESOLVE

Art. 1º- Fica aplicada a sanção de **SUSPENSÃO** de todas atividades acadêmicas por 10(dez) dias, com início em 28 de setembro e término em 07 de outubro do corrente ano, à discente **GRACIELE LÚCIA FONSECA CHAVES**, aluna do 6º período do Curso de História, por prática de atos que configuram ofensa moral a membros do corpo docente da IES, combinado com divulgação e fixação de publicação ofensiva(panfletos) envolvendo docentes do referido curso, artigo 124, inciso III, letras "c" e "e", o que gerou ainda perturbação da ordem. Pelo flagrante descumprimento aos dispositivos regimentais, a presente penalidade tem respaldo no Parágrafo Único do artigo 124 do Regimento Geral.

§ 1º- Para aplicação da sanção disciplinar foi considerado os elementos :previstos no artigo 123:

- I- primariedade do infrator;
- II- culpa(ausência de dolo);
- III- natureza da ofensa;
- IV- circunstâncias em que ocorreu o fato;
- V- grau de autoridade ofendida.

§ 2º- O prazo de suspensão para a referida aluna foi aplicado levando-se em conta que a mesma foi responsável(mentora) do referido ato.

Art. 2º- A sanção ora aplicada será registrada no serviço de ensino, nos termos do artigo 128 do mesmo diploma legal, bem como no mesmo serviço deverá estar arquivado o PROCESSO ADMINISTRATIVO que deu origem à aplicação da sanção, cabendo desta decisão Recurso para o Conselho Superior da Faculdade de Pará de Minas, artigo 127.

§ 1º- Não prevendo o regimento prazo para este Recurso, fica estipulado através desta Portaria e consoante o artigo 142- Casos omissos, o prazo de 02 dias, sem efeito suspensivo, para que o aluno possa recorrer desta decisão, a contar da ciência da mesma.

§ 2º- Havendo recurso para o Conselho Superior, o mesmo decidirá em 24(vinte e quatro) horas, devendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 3º- Registre-se, dando ciência ao aluno e professores do curso.

Pará de Minas, 28 de setembro de 2005

Euza

Profª Euza Arruda de Oliveira Teixeira Silva
Diretora Geral

CIENTE EM 29 / 09 / 05

*A secretária Maurícia apenas
obse conduziu o processo da
tudo do documento,*

*Assinado sob protesto
e sem direito prévio de
recorrer ao Conselho Superior*

**Confraria Nossa Senhora da Piedade
da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas**

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 62.712 de 16/05/1968
CGC 20.923.264/001-24

Rua Ricardo Marinho, 110 - Bairro São Geraldo - Pará de Minas - Minas Gerais
Caixa Postal: 86 - CEP 35.660-385 - Telefax: (37) 236-1308

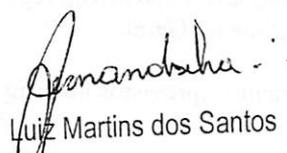
Pará de Minas, 30 de setembro de 2005

Pará de Minas

Sra Diretora

Conforme solicitado e consoante o previsto no artigo 6º, inciso III do Regimento Geral da Faculdade de Pará de Minas, indicamos o nome de IDALINA MELLO CANÇADO, para representar a Mantenedora no Conselho Superior desta instituição, para mandato de 01(um) ano, a partir de 10 de novembro do corrente ano, podendo ser reconduzida.

Atenciosamente


Luiz Martins dos Santos
Presidente da Confraria